



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 104/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 06 de abril de 2000.

Referência: Ofício nº 5819/99-SDE/DPDE, de 25 de novembro de 1999.

Assunto: Processo administrativo n.º 08000.019678/95-49.

Representante: Ministério da Justiça/SDE/DPDE

Representadas: Montical Representações Ltda., Elba Calcário Ltda., Calcário Boa Vista Ltda., Mineração de Calcário Montividiu Ltda. e Mineração de Calcário Montividiu Ltda. (filial Caiapônia)

Recomendação: Arquivamento do processo e atenção ao mercado

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente à denúncia de "FORMAÇÃO DE CARTEL" apresentada pelo Ministério da Justiça/SPE/DPDE contra as empresas Montical representações Ltda., Elba Calcário Ltda., Calcário Boa Vista Ltda., Mineração de Calcário Montividiu Ltda. (filial Caiapônia).

I – DA DENÚNCIA

2. O presente processo administrativo originou-se de denúncia formulada pelo PROCON de Itumbiara-GO à Procuradoria da República de Goiás, acusando a Montical Representações e sua concorrente Vitacal Comércio e Representações Ltda. de praticarem, em agosto de 1995, o mesmo preço na venda do produto calcário agrícola (R\$ 12,00/t). Em novembro de 1999, a SDE/MJ decidiu pela instauração de processo administrativo contra a Montical Representações Ltda. e suas representadas, pois foram contatados fortes indícios de cartelização. A Vitacal Comércio e

Representações Ltda. foi excluída do referido processo administrativo, pois em avaliação preliminar, não foram detectados indícios de conduta anticompetitiva nessa empresa.

3. As empresas representadas, ELBA CALCÁRIO, CALCÁRIO BOA VISTA, CALCÁRIO MONTIVIDIU e CALCÁRIO MONTIVIDIU (FILIAL CAIAPÔNIA) são moinhos produtores de calcário. A empresa MONTICAL REPRESENTAÇÕES é revendedora do calcário produzido pelas empresas acima. Em 1995, as empresas representadas tinham a seguinte participação no total das vendas da MONTICAL REPRESENTAÇÕES: Calcário Montividiu (45,78%); Calcário Montividiu – Filial Caiapônia – (8,28%); Calcário Boa Vista (28,24%); e Elba Calcário (17,70%). A empresa Montical representações comercializou, em 1995, 41% de todo o calcário produzido por suas representadas. Considerando-se apenas as fábricas localizadas em Montividiu (Clacário Montividiu, Calcário Boa Vista e Elba Calcário), a Montical comercializou 69% do calcário produzido por essa fábricas.

4. As empresas envolvidas possuem cotistas em comum e estão comercialmente estabelecidas no mesmo endereço (R. Rafael Nascimento, 300 – Rio Verde – GO). A Tabela 1 mostra as participações societárias nas empresas representadas. Nota-se que todas as empresas produtoras de calcário têm participação na Montical Representações. Apesar de as representadas afirmarem que a relação entre as empresas é independente e que não há um grupo formalmente constituído, pode-se afirmar que a relação entre os sócios é de um **grupo familiar informal**.

Tabela 1: Participação dos sócios no capital social das empresas representadas

Sócio/Empresa	Montical Representações	Boa Vista	Elba	Montividiu (matriz e filial)
Mário Gonçalves dos Reis	32,5%	-	15,63%	62,5%
Antônio Tonelli de Faria	19,5%	-	9,38%	37,5%
Rubens Pertecarrari	6%	25,33%	-	
Heitor Hebert Stein	14%	-	-	
José Cruvinel de Macedo	18%	74,67%	-	
Domingos Augusto Silvério	10%	-	35%	
Renata Stein	-	-	20%	
Rodolfo Silviero Stein	-	-	20%	
Total	100%	100%	100%	100%

Fonte: Contrato Social das requerentes

II – DA DEFESA

5. As empresas representadas apresentaram, em 20 de dezembro de 1999, por intermédio de seu representante legal, as respectivas razões de defesa, em cinco documentos de igual teor.

6. As representadas afirmam que estão “(...) há muitos anos instalada na região, desenvolvendo um excelente trabalho no que tange a extração e comércio deste produto, sendo condecorada com prêmios pelos seus serviços e forma de atuação, sem jamais ter tido sequer reclamação ou denúncia que seja no sentido que pudesse estar comunada à outra empresa no intuito de “controlar” o mercado regional do produto que comercializa”.

7. Com relação à política de preços, afirmam que “(...) as empresas que trabalham com calcário nesta região trabalham com o valor mínimo de mercado para venda, pois estas sabem que se aumentassem estarão assinando carta de despedida do mercado, fechando suas portas pois certamente será esmagado pelas outras com valores mais favoráveis”.

8. Quanto à relação entre as empresas representadas, a defesa afirma que “ (...) não existe vínculo algum, a não ser pelo fato de que todas elas são formadas por cotas acionárias adquiridas por sócios mediante venda e compra pelo mercado financeiro, e, a única ligação que foi detectada por esta em

pesquisa recente, foi que todas tem um sócio em comum mas que se acha inerte quanto à comercialização do produto e, se interessa tão somente ao capital angariado por estas”.

9. A empresa Montical Representações afirma, ainda, que além de calcário, comercializa também “... diversos outros produtos no âmbito da agropecuária, diversificando assim, sua abrangência num campo maior de atuação, onde, o calcário está intrínseco, fazendo parte de um destes produtos levados à disposição dos agricultores”.

III – ANÁLISE DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

10. O calcário agrícola é um produto homogêneo, utilizado na correção da acidez do solo. A qualidade do calcário pode ser avaliada pelo seu PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total). O preço do calcário varia de acordo com o PRNT, ou seja, quanto maior o PRNT, maior o preço. Como a quantidade de calcário a ser aplicada depende do PRNT, o produtor deve decidir pelo menor custo final, independentemente do PRNT do calcário. Portanto, calcários com PRNT diferentes são substitutos, podendo ser classificados no mesmo mercado relevante. Com relação ao teor de magnésio, o calcário pode ser classificado em três tipos: Calcítico (menos de 12% de MgO), Magnesiano (12 a 17% de MgO) e Dolomítico (mais de 17% de MgO). O tipo de calcário que deve ser utilizado depende da relação cálcio/magnésio do solo (detectada por meio de análise de solo). Tecnicamente, não se pode utilizar um calcário calcítico se a análise de solo indica que deve ser utilizado o dolomítico. Portanto, são mercados relevantes diferentes. Como todo o calcário produzido pelas representadas é do tipo dolomítico, define-se o mercado relevante do produto como sendo: **Calcário Agrícola Dolomítico**.

III.2 – DIMENSÃO GEOGRÁFICA

11. O mercado relevante de calcário agrícola é bastante regionalizado, pois o custo do frete tem peso significativo no custo do produto colocado na fazenda. Segundo o informativo SIFRECA/ESALQ, o custo médio do frete de calcário é R\$ 0,0732/t.km , o que significa um custo de R\$ 14,64 para transportar o produto a uma distância de 200 km – valor equivalente ao preço do calcário. Foi solicitado às representadas a relação dos municípios para os quais elas comercializam seu produto. Notou-se que os municípios mais distantes se encontravam a cerca de 200 km da fábrica. As fábricas das representadas estão concentradas na região de Montividiu – GO. Assim, considerou-se como mercado relevante geográfico **a região englobada por um raio de 250 km de Montividiu. Esta região compreende o sul e sudoeste de Goiás, conforme o mapa anexo.**

IV – ANÁLISE DA PARCELA DE MERCADO CONTROLADA PELAS REPRESENTADAS

12. Em 1995, o mercado relevante em análise era composto por 12 empresas. As 4 representadas neste processo administrativo detinham 39% do deste mercado. A participação das 4 maiores empresas era de 54%. Se se considerar as representadas como um único grupo econômico, o CR4 passaria a ser de 74%.

13. A Tabela 2 mostra a evolução da participação de todas as empresas pertencentes ao mercado relevante, de 1995 a 1999. Nota-se que o *market share* das empresas representadas é crescente no período, chegando a 49% em 1999.

14. Deve-se salientar que, em agosto de 1995, o grupo **Mineração de Calcário Montividiu** adquiriu a fábrica e marca **Calbrás**, de Indiara. Na Tabela 2, a produção desta fábrica foi incluída no *market share* das representadas a partir do ano de 1996.

15. A Mineração de Calcário Montividiu também é proprietária da fábrica e marca **Calcário Piranhas**. Esta fábrica não faz parte do mercado relevante porque produz apenas calcário calcítico.

Tabela 2
CONFIDENCIAL

V – ANÁLISE DOS INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA

16. A Tabela 3 mostra o comportamento mensal dos preços do calcário praticado pelas empresas representadas em 1995. Nota-se que os preços praticados pela Montical Representações não seguem o mesmo comportamento dos preços do calcário comercializado individualmente pelas fábricas.

Tabela 3
CONFIDENCIAL

17. A Montical não praticou reajustes de preço entre janeiro e outubro de 1995. Em novembro, os preços dos produtos provenientes de todas as suas representadas foram aumentados em 15%. O preço do calcário vendido diretamente pelas fábricas – Montividiu, Montividiu filial Caiapônia, Boa Vista e Elba – sofreram variações ao longo de todo o ano de 1995. A Montical absorveu estas variações e reajustou seus preços somente em outubro de 1995.

18. Foi calculada a correlação entre o preço de cada marca do calcário comercializado pelas próprias fábricas e o praticado pela Montical Representações. As Tabelas 2 e 3 mostram os resultados obtidos. Pode-se observar que os preços de comercialização própria apresentam baixa correlação. A maior correlação observada foi entre a Elba Calcário e o Caiapônia – 0,70. No entanto, os preços praticados pela Montical Representações apresentam perfeita correlação – 1,00.

Tabela 4: Correlação entre os preços de cada marca de calcário em 1995

	Comercialização Própria			
	<i>Montividiu</i>	<i>Caiapônia</i>	<i>Boa Vista</i>	<i>Elba</i>
Montividiu	1,00			
Caiapônia	(0,50)	1,00		
Boa Vista	0,26	0,13	1,00	
Elba	0,06	0,70	0,08	1,00

Fonte: Representadas. Elaboração: SEAE/MF

Tabela 5: Correlação entre os preços de cada marca de calcário em 1995

	Montical Representações			
	<i>Montividiu</i>	<i>Caiapônia</i>	<i>Boa Vista</i>	<i>Elba</i>
Montividiu	1,00			
Caiapônia	1,00	1,00		
Boa Vista	1,00	1,00	1,00	
Elba	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Representadas. Elaboração: SEAE/MF

19. É importante ressaltar que, em 1995, o preços praticados pelas empresas fabricantes, em sua comercialização direta, não era uniforme. O aumento uniforme de 15% foi praticado, isoladamente, pela empresa Montical Representações Ltda.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. As empresas representadas possuem uma parcela suficientemente alta do mercado relevante. Portanto existe possibilidade de exercício coordenado do poder de mercado.

21. A produção de calcário é uma atividade com elevadas barreiras à entrada. Uma das principais razões é o número limitado de jazidas, cuja exploração depende da concessão dos “Direitos de Lavra”, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. Um indício das elevadas barreiras à entrada é o fato de que, de 1995 a 1999, houve a entrada de apenas duas empresas no mercado relevante, enquanto, no mesmo período, quatro empresas encerraram suas atividades.

22. Pode-se dizer que a Montical Representações é uma empresa que foi constituída com a finalidade de comercializar o calcário fabricado pelos sócios que compõem seu capital social. Porém, a Montical Representações também comercializa outros produtos, como sementes, fertilizantes, etc. A relação da Montical com suas representadas pode ser definida como uma verticalização da produção com a comercialização de calcário.

23. Além da Montical, as empresas representadas comercializam seu produto de forma independente e também por meio de outros representantes, portanto, o consumidor tem a alternativa de adquirir o mesmo produto diretamente na empresa fabricante ou em outros representantes. A Tabela 6 mostra a porcentagem do calcário produzido pelas requerentes, que é comercializado por meio da Montical Representações.

Tabela 6: Participação da Montical Representações na Comercialização do calcário produzido pelas demais representadas

Empresa	1995	1999
Calcário Boa Vista	38%	92%
Elba Calcário	100%	94%
Calcário Montividiu	99%	(desativada)
Calcário Montividiu (Caiapônia)	7%	39%

Fonte: Representadas e Departamento Federal de Agricultura em Goiás

24. Em 1995, a quantidade de calcário comercializada pela Montical foi de 77.174,87 toneladas, o que representa 16% do mercado relevante naquele ano. Nota-se que é uma participação bem inferior em comparação com o conjunto das empresas representadas, que detêm 39% do mercado relevante. Em 1999 a participação da Montical Representações no mercado relevante foi de 21%.

VII – RECOMENDAÇÕES

25. Apenas a Montical Representações Ltda reajustou uniformemente seus preços, em novembro de 1995. O preço do calcário, quando comercializado pelas próprias empresas fabricantes, sofreu alguns reajustes ao longo daquele ano. Estes reajustes não foram uniformes entre empresas. Portanto, este parecer conclui que a denúncia de “cartelização” é improcedente, pois é lícito a uma empresa adotar, individualmente, uma política de aumentos uniformes de preços na comercialização de seus produtos.

26. É importante destacar que, caso o consumidor de calcário constatasse que o preço praticado pela Montical fosse elevado, teria a opção de deslocar sua demanda para outras empresas e até mesmo comprar o mesmo produto diretamente nas fábricas das representadas da Montical, ou de outros representantes.

27. Deve-se atentar ao fato de que o grupo familiar que controla as empresas representadas neste processo administrativo pode também ter participação em outras empresas de calcário que não foram analisadas, o que tornaria o mercado ainda mais concentrado. Recomenda-se que quaisquer fusões ou aquisições que ocorrerem neste mercado devem ser cuidadosamente analisadas, por ser este um mercado relativamente concentrado. No entanto, este parecer não constatou a adoção de condutas anticompetitivas por parte das representadas.

À apreciação superior

GUSTAVO HENRIQUE FIDELIS TAGLIALEGNA
Assistente Técnico

MARISTELA FRANCO PAES LEME
Coordenadora

EDUARDO LUÍS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

PAULO CORRÊA
Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico